



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA
Campus Avançado de Varginha
Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000 Padre Vítor Varginha-MG CEP 37048-395
Fone e Fax: (35) 3219-8700



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o regulamento de Afastamento Integral de Docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA, para Qualificação em Programas de Pós-Graduação

A Congregação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Afastamento Integral de Docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA, para Qualificação em Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação no Quadro de Avisos da Secretaria do ICSA.

Profa. Dra. Gislene Araujo Pereira
Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG/ICSA
27/10/2017



REGULAMENTO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DE DOCENTES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS- ICSA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, PARA QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a concessão de Afastamento Integral de Docentes, ocupantes de cargos efetivos do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para Qualificação em Programas de Pós-Graduação.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º Constituem finalidades do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, as quais referenciam as decisões contidas nesta Resolução:

- I - o ensino de graduação e de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*;
- II - a formação de pesquisadores e profissionais qualificados, conscientes de seu papel transformador na sociedade;
- III - o estudo e a pesquisa;
- IV - a prestação, em seu campo específico de atuação, de serviços à comunidade e a colaboração com os setores público e privado;
- V - a manutenção de intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural com instituições do país e do exterior;
- VI - a realização de demais atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Daí decorre a política de qualificação do ICSA que terá como objetivos específicos:



I - a formação continuada de pesquisadores e profissionais qualificados, conscientes de seu papel transformador na sociedade;

II - o estudo e a pesquisa;

III - a manutenção de intercâmbio acadêmico, científico, técnico e cultural com instituições do país e do exterior como forma de aprimoramento e crescimento pessoal e institucional.

Capítulo III

Do plano de qualificação do ICOSA

Art. 4º Para a consecução dos objetivos da política de qualificação docente do ICOSA será elaborado pela Direção do Instituto o Plano de Qualificação do ICOSA – PQI, em concordância com os respectivos Núcleos.

§ 1º Para fins de apoio ao PQI serão considerados Núcleos os seguintes:

I - Núcleo de Administração Pública;

II - Núcleo Curricular Interdisciplinar:

1. subnúcleo Ciências Humanas e Sociais (Ciências Sociais, Ciência Política, Direito, Filosofia, Comunicação);
2. subnúcleo Matemática e Estatística;
3. subnúcleo Finanças e Contabilidade.

III - Núcleo de Ciências Atuariais;

IV - Núcleo de Ciências Econômicas com ênfase em Controladoria.

Art. 5º O PQI abrangerá os seguintes níveis de formação:

I - Mestrado

II - Doutorado

III - Pós-Doutorado.

Parágrafo único. Poderá ocorrer afastamento para cumprimento de período sabático, nos termos da legislação em vigor, o qual não será regido por esta regulamentação.



Art. 6º O PQI será elaborado pela Direção do Instituto, em concordância com os respectivos Núcleos para um período de quatro anos, atualizado anualmente, e submetido à apreciação e deliberação da Congregação do ICOSA.

§ 1º O PQI do ICOSA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - histórico da qualificação docente na Unidade;

II - metas anuais e plurianuais atingidas e a atingir com o plano de qualificação, apoiadas nos Planos de Atividades Docentes;

III - critérios de seleção adotados;

IV - relação dos docentes em qualificação, anualmente.

§ 3º Para aprovar o afastamento do docente o Núcleo ao qual se vincula deverá examinar se a atividade de qualificação proposta está relacionada com as atribuições do cargo exercido pelo docente, seu Relatório de Atividades Docentes (Ensino, Pesquisa, Extensão; Atividades Administrativas e Interinstitucionais), nos últimos cinco anos, e Currículo Lattes, encaminhando-o, em seguida, para a Direção da Unidade.

§ 4º À Direção do ICOSA compete compatibilizar e sistematizar as propostas dos diferentes Núcleos, articulando a integração necessária e possível, a fim de submeter o PQI à Congregação.

Art. 7º O acompanhamento da execução do PQI será de competência da Direção do ICOSA, observado o seguinte:

I - anualmente, a Direção encaminhará aos Núcleos, a documentação necessária para a elaboração ou atualização de seus planos de qualificação;

II - os Núcleos encaminharão seus planos de qualificação à Direção;

III - a Direção compatibilizará os planos, compondo o Plano de Qualificação do ICOSA, articulando a integração necessária e possível entre os planos;

IV - a Direção da Unidade submeterá o PQI à apreciação e deliberação da Congregação;

V - a Direção da Unidade, auxiliada pelos Núcleos, acompanhará a execução do PQI, nos termos do artigo 18 desta Resolução.

Capítulo IV

Do Afastamento



Art. 8º Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se, inicialmente, for autorizado pela Congregação, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) de todos os docentes efetivos do ICSA.

§ 1º O afastamento será preferencialmente concedido a docente submetido ao regime de dedicação exclusiva e, a critério da Unidade, devidamente justificado, poderá ser deferido a docente integrante do regime de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, ainda que em estágio probatório em qualquer uma das carreiras citadas acima.

§ 2º Os procedimentos e a documentação relativos a qualquer tipo de afastamento deverão ser formalizados em processo administrativo, devidamente numerado, autuado, com páginas numeradas e rubricadas.

Art. 9º Os docentes afastados para qualificação terão os seguintes limites de prazos máximos de afastamento, independentemente daqueles fixados pela Instituição de destino ou Agências de Fomento:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;
- III - até 12 (doze) meses para Pós-Doutorado.

Art. 10º O afastamento será concedido por um período inicial de até vinte e quatro meses, exceto para Pós-Doutorado. A prorrogação do afastamento poderá ser concedida de acordo com os limites fixados na legislação e normas vigentes.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo será analisada pela Congregação à vista de requerimento do docente, encaminhado à Direção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, acompanhado dos documentos exigidos pelas normas próprias da UNIFAL-MG.

§ 2º Quaisquer eventualidades que interfiram nas atividades do docente afastado deverão ser notificadas pelo próprio docente, formalmente, à Direção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência.

§ 3º O afastamento integral consiste na liberação completa do docente das atribuições do cargo para dedicação exclusiva às atividades de qualificação.



Art. 11. Serão autorizados afastamentos para cursos, no país, devidamente credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 1º Serão autorizados afastamentos para cursos no Exterior, cabendo ao docente providenciar o reconhecimento do título no país, de acordo com as normas da CAPES.

§ 2º Serão autorizados afastamentos para curso de Pós-Doutorado no país e no exterior, desde que cumpridas as normas legais e as normas internas da UNIFAL-MG.

Art. 12. Para se habilitar ao processo de afastamento, o docente deverá atender às seguintes condições:

I - firmar, antes do afastamento, compromisso de exercer as atribuições normais de seu cargo quando do retorno ao ICESA, pelo prazo, no mínimo, igual ao do período de afastamento, inclusas eventuais prorrogações;

II - apresentar certificado de seleção, matrícula ou aceite pela instituição de destino;

III - apresentar Relatório de Atividades Docentes, conforme art. 6º.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o docente deverá firmar, obrigatoriamente e antes do início do afastamento, o “TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE”, constante das exigências da PRPPG.

§ 2º Caberá à Direção da Unidade aferir a existência de tempo suficiente, após o retorno do docente da atividade de qualificação, para efeito de permanência na UNIFAL-MG, nos termos do inciso I, deste artigo.

§ 3º À Direção da Unidade fica delegada competência para indeferir o afastamento de docente, na hipótese de insuficiência de tempo para reposição de atividades acadêmicas, por motivo de integralização de idade para aposentadoria compulsória ou outro motivo que, comprovadamente, possa obstar a reposição de atividades acadêmicas pelo docente interessado em se afastar.

Capítulo V

Dos Critérios de Seleção dos Candidatos

Art. 13. O processo de seleção para os candidatos ao afastamento deverá observar de forma hierárquica os seguintes critérios:



I - dar prioridade para os afastamentos para mestrado e doutorado, desde que cursados pela primeira vez, em relação aos afastamentos para pós-doutorado;

II - dar prioridade nas propostas:

§ 1º a docentes que ainda não usufruíram de afastamento para qualificação;

§ 2º no caso de afastamento para mestrado ou doutorado:

I - se for o primeiro afastamento, terá prioridade o docente:

- a) que pretende se qualificar pela primeira vez no nível solicitado;
- b) que tiver mais tempo em exercício;
- c) que possuir maior tempo decorrido desde a última qualificação;
- d) que receber maior pontuação nos últimos dois anos no Relatório de Progressão da CPPD.

II - se for para um segundo afastamento, terá prioridade o docente:

- a) que pretende se qualificar pela primeira vez no nível solicitado;
- b) que tiver maior tempo decorrido desde a última qualificação;
- c) que possuir mais tempo em exercício.
- d) que receber maior pontuação nos últimos dois anos no Relatório de Progressão da CPPD.

§ 3º - no caso de afastamento para pós-doutorado, terá prioridade o docente:

- a) que pretende se qualificar pela primeira vez no nível solicitado;
- b) que tiver maior pontuação nos últimos dois anos no Relatório de Progressão da CPPD;
- c) que estiver credenciado como professor a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- d) que possuir mais tempo em exercício;
- e) que tiver maior tempo decorrido desde a última qualificação.



§ 4º Para participar do processo seletivo objetivando um novo afastamento, o candidato deverá contar com um interstício mínimo de 02 (dois) anos; ou, se o tempo de afastamento anterior for superior a este tempo mínimo, o interstício deverá ser igual ao do último afastamento.

§ 5º Das vagas para professores substitutos deverão ser descontados primeiramente o percentual obrigatório para os casos de gravidez, e/ou doenças.

I - À liberação para Mestrado deverá ser reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas remanescentes para substitutos.

II - À liberação para Doutorado deverá ser reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas remanescentes para substitutos.

III - À liberação para Pós-Doutorado deverá ser reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas remanescentes para substitutos.

IV - Em caso de não preenchimento de todas as vagas remanescentes, estas poderão ser realocadas em diferentes níveis, de acordo com a demanda.

Capítulo VI

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 14. Com o objetivo de avaliar semestralmente o desempenho do docente em qualificação, a Direção da Unidade fará o acompanhamento e avaliação de suas atividades por meio de processo instruído pelo Núcleo ao qual pertença o docente que deverá conter, pelo menos:

I - relatório de atividade do período, devidamente endossado pelo orientador;

II - avaliação do orientador;

III - histórico escolar;

IV - plano de estudos para o período de afastamento remanescente.

Parágrafo único. No caso do afastamento para estágio de Pós-Doutorado, serão exigidos a apresentação do relatório de atividades e o plano de estudos.

Art. 15. Será permitida, a qualquer tempo, a mudança de Instituição, curso, área de concentração, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à Unidade e por ela autorizado, considerando o parecer emitido pelo Núcleo.



Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* deste artigo não implicarão na dilatação do prazo inicialmente concedido pela Congregação.

Capítulo VII

Do Retorno

Art. 16. Ao retornar do afastamento, por ter concluído o Curso, ou por avaliação desfavorável ou por haver expirado o prazo concedido, o docente deverá reassumir suas funções na Unidade, cumprindo as determinações vigentes da UNIFAL, no que couber.

§ 1º A Direção deverá enviar comunicado à PRPPG, informando a data em que o docente reassumiu suas atividades acadêmicas no ICSA.

§ 2º O docente que desistir ou for desligado do seu Programa de Qualificação terá sua situação analisada pela Congregação e encaminhada à PRPPG, estando sujeito às penalidades vigentes, na forma prevista no Regimento Geral da UNIFAL, vigorando-se o princípio do amplo direito à defesa e ao contraditório.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação do ICSA.